

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, com anuência da proprietária do imóvel, a Senhora Gláucia Hilda França de Almeida

ENDEREÇO: lote 0201, quadra 005, setor 04, no cruzamento das Avenidas Jacinto Barbosa e João Alves do Nascimento

BAIRRO: Nossa Senhora de Fátima

Na data de 13 de fevereiro de 2020 foi realizada uma vistoria ao lote da Sra. Gláucia, juntamente com o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, o Senhor Alcides Dornelas dos Santos, e com o coordenador do setor, o Senhor Major Nestor, sendo possível constatar que:

- ❖ O muro que delimita o imóvel está com a estabilidade comprometida, de modo que parte do mesmo já desabou, e para reconstruí-lo será necessário suprimir algumas árvores a fim de evitar novos danos, tendo-se em vista a proximidade das mesmas ao seu alinhamento, sendo elas: 02 IPÊS (Família Bignoniaceae), 01 MAGNÓLIA (*Michelia champaca*) e 01 JASMIM-MANGA (*Plumeria rubra*);
- ❖ Dentro do terreno a vegetação é densa, favorecendo a presença de animais peçonhentos e prejudicando a luminosidade no local, facilitando a invasão/permanência no mesmo por terceiros mal intencionados; acarretando, com isso, reclamações dos vizinhos do referido lote e prejudicando a segurança pública, conforme relato do Sr. Alcides; havendo 14 LEUCENAS (*Leucaena leucocephala*), que são consideradas uma espécie invasora responsável pela redução da biodiversidade e por prejudicar espécies vegetais nativas; além de haver algumas árvores que necessitam de podas de adequação/limpeza por estarem altas, com as copas frondosas, atingindo a fiação pública e/ou parasitadas por outras plantas, como 01 MANGUEIRA (*Mangifera indica*), 01 IPÊ (Família Bognoniaceae) e 01 QUARESMEIRA (*Tibouchina granulosa*), entre outros indivíduos.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, **os cortes das 14 leucenas, bem como das árvores muito próximas ao local de reconstrução do muro (02 ipês, 01 magnólia e 01 jasmim-manga) e as podas de adequação das copas de todas as árvores existentes no lote que estejam com porte alto, copas frondosas, atingindo a fiação pública e prejudicando a luminosidade/ segurança do local.**

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam recomendados os cortes (14 leucenas, 02 ipês, 01 magnólia e 01 jasmim-manga) e as podas de adequação das árvores que tiverem necessidade dessa intervenção, conforme supracitado, cabendo, entretanto, ao CODEMA deliberar a respeito da autorização dos mesmos, por se tratar de um pedido envolvendo mais de 10 exemplares arbóreos.

Proposta de condicionante: Na hipótese de concessão da autorização, a solicitante deverá realizar a compensação vegetal (desconsiderando-se as 14 leucenas) através do plantio de, no mínimo, 06 mudas de árvores de espécie adequada na calçada, no prazo máximo de 90 dias decorridos da execução dos cortes, sob sua responsabilidade. A SEMMA se dispõe a orientar a interessada sobre a escolha das espécie vegetal a ser plantada.

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho;
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008;
- ✓ No momento da vistoria ao lote da solicitante foi possível verificar que o mesmo têm porções com umidade, no entanto, a visita aconteceu no período de chuvas, não sendo possível avaliar a sua perenidade; segundo a proprietária não há olho d'água/nascente no seu lote e a água presente nele é oriunda de dreno do terreno vizinho; e somado a isso, as árvores que a Sra. Gláucia solicita os cortes para reconstrução do muro não se encontram na parte úmida.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 28 de Fevereiro de 2020

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D

FOTOS:



Figura 01: Observar porção do muro que desabou



Figuras 02 e 03: Observar altura elevada e copas frondosas das árvores, atingindo a fiação pública e dificultando a luminosidade no local



Figuras 04 e 05: Árvores nas proximidades do muro



Figura 06: Leucenas no lote